

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 941 DE 28 DE JULHO DE 2021



“Cria o conselho municipal de educação do município de Frei Inocência/MG e dá outras providências”.

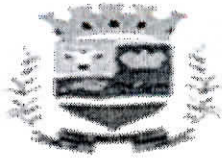
A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, **APROVA**, e, Eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Frei Inocência-MG;

Art. 2º. - O CME é órgão público, integrante da estrutura do poder executivo municipal, e faz parte do sistema municipal de ensino. O CME é um órgão representativo da sociedade. Deve instituir práticas consultivas à sociedade em geral, com a organização de fórum participativo para a definição dos princípios gerais e das prioridades na área da educação.

Art. 3º. - O conselho Municipal de Educação (CME) possui função consultiva, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora e terá, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III – assessorar o Governo Municipal na formulação de diretrizes de políticas e planos educacionais;
- IV – propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências quando lhe forem delegadas pelo CEE;

VI – acompanhar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal de Educação do município e o seu cumprimento;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo de cada exercício;

VIII – funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 3º. – O conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante das escolas municipais devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento com sede no município;

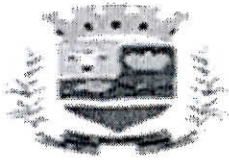
IV – 01 (um) representante de Professores da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante de Pais de alunos da Educação Básica.

VI – 01 (um) representante de Entidade Civil Organizada;

VII – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º. – Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicação das entidades e categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. – Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º. – Todos os Conselheiros terão domicílio em Frei Inocência-MG.

§ 4º. – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 4º. – O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando o serviço, relevante ao município;

Art. 5º. – A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pôr, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Conselho terá dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em especial as leis 564/97 e a Lei 592-A/97.

Frei Inocência/MG, 28 de julho de 2021.

JIMMY DUTRA GOULART

Prefeito Municipal

